

O IMPACTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE) NA ECONOMIA

Davi Dantas Domingos¹

<https://orcid.org/0009-0009-4345-6108>

Denise Castilho Pinheiro²

<https://orcid.org/0009-0002-3321-6249>

Fillipe Alexandrino Barbosa Figueiredo³

<https://orcid.org/0009-0008-8088-1771>

RESUMO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) constitui um importante instrumento tributário utilizado pelo Estado brasileiro para regular setores estratégicos da economia, especialmente o setor de combustíveis. O presente artigo tem como objetivo analisar o impacto da CIDE na economia atual, destacando sua função interventiva, seus efeitos arrecadatórios e suas repercussões nos preços e na atividade econômica. A pesquisa adota metodologia de caráter bibliográfico, com base em doutrina, legislação e estudos econômicos. Conclui-se que a CIDE exerce papel relevante na política econômica, embora sua eficácia dependa da correta destinação dos recursos arrecadados e da estabilidade das políticas públicas.

Palavras-chave

CIDE; intervenção estatal; economia.

THE IMPACT OF CONTRIBUTION FOR INTERVENTION IN THE ECONOMIC DOMAIN (CIDE) ON THE ECONOMY

ABSTRACT

The Contribution for Intervention in the Economic Domain (CIDE) is an important tax instrument used by the Brazilian State to regulate strategic sectors of the economy, especially the fuel sector. This article aims to analyze the impact of CIDE on the current economy, highlighting its interventionist function, its revenue effects, and its repercussions on prices and economic activity. The research adopts a bibliographic methodology, based on doctrine, legislation, and economic studies. It is concluded that CIDE plays a relevant role in economic policy, although its effectiveness depends on the proper allocation of collected resources and the stability of public policies.

Keywords

CIDE; state intervention; economy.

Submetido em: 22/01/2026 – Aprovado em: 09/04/2026 – Publicado em: 10/04/2026

¹ Farmacêutico, analista-tributário da Receita Federal

² Engenheira têxtil, analista-tributária da Receita Federal

³ Engenheiro ambiental, analista-tributário de Receita Federal



1 INTRODUÇÃO

A atuação do Estado na ordem econômica constitui um dos pilares do modelo constitucional brasileiro, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou uma economia de mercado orientada pelos princípios da livre iniciativa e da função social da propriedade, sem afastar a possibilidade de intervenção estatal sempre que necessário ao interesse público. Nesse contexto, o Direito Tributário assume papel fundamental, uma vez que os tributos não se limitam à função arrecadatória, mas também exercem relevante função extrafiscal, influenciando comportamentos econômicos e sociais.

Dentre os instrumentos jurídicos que viabilizam essa intervenção indireta do Estado na economia, destaca-se a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), prevista no artigo 149 da Constituição Federal. Tal contribuição foi concebida como mecanismo apto a regular setores estratégicos, corrigir distorções de mercado e financiar políticas públicas específicas, diferenciando-se dos impostos tradicionais justamente por sua finalidade interventiva. Conforme ensina Roque Antonio Carrazza, a CIDE caracteriza-se por sua vinculação a uma atuação estatal concreta no setor econômico sobre o qual incide, o que reforça sua natureza jurídica peculiar.

No cenário econômico atual, marcado por instabilidades fiscais, elevação dos custos de produção e frequentes oscilações nos preços dos combustíveis, a CIDE ganha destaque no debate público e acadêmico. Sua incidência, especialmente no setor energético, repercute diretamente no custo de vida da população, no transporte de mercadorias e na competitividade das empresas, tornando-se elemento relevante na análise das políticas econômicas adotadas pelo Estado brasileiro.

Além disso, a utilização da CIDE como instrumento de política econômica tem suscitado questionamentos quanto à sua efetividade e à observância de seus limites constitucionais. Autores como Ricardo Lobo Torres alertam que a desvinculação entre a arrecadação da contribuição e sua finalidade interventiva pode comprometer a legitimidade do tributo, transformando-o em mera fonte de receita, em desacordo com o modelo constitucional tributário.

Dessa forma, a análise do impacto da CIDE na economia atual revela-se pertinente não apenas sob o prisma econômico, mas também jurídico, ao permitir a reflexão sobre o papel do Estado na regulação do mercado, os limites da tributação com finalidade extrafiscal e a necessidade de equilíbrio entre intervenção estatal, desenvolvimento econômico e justiça fiscal. É nesse contexto que o presente estudo se insere, buscando contribuir para a compreensão crítica da CIDE enquanto instrumento de intervenção no domínio econômico.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) possui fundamento constitucional no artigo 149 da Constituição Federal de 1988, que confere à União competência para instituir contribuições destinadas à intervenção em setores específicos da economia. Esse dispositivo reflete o modelo de Estado regulador adotado pelo constituinte originário, no qual a livre iniciativa é preservada, mas admite-se a atuação estatal indireta sempre que necessária à correção de desequilíbrios econômicos e à proteção do interesse público (BRASIL, 1988).

Paulo de Barros Carvalho (2021) explica que a CIDE se caracteriza como tributo de natureza extrafiscal, pois sua função primordial não é a arrecadação, mas a indução de comportamentos econômicos. Segundo o autor, a extrafiscalidade se manifesta quando o tributo é utilizado como instrumento de política econômica, permitindo ao Estado estimular ou desestimular determinadas atividades, conforme os objetivos constitucionais de desenvolvimento e justiça social.

No mesmo sentido, Roque Antonio Carrazza (2022) sustenta que a legitimidade da CIDE está diretamente condicionada à efetiva intervenção estatal no domínio econômico correspondente. Para o autor, a cobrança da contribuição somente se justifica quando existe uma relação lógica entre o tributo exigido e a atuação estatal implementada no setor afetado. A ausência dessa vinculação descaracterizaria a contribuição, aproximando-a indevidamente dos impostos, em afronta ao sistema constitucional tributário.

A CIDE-combustíveis, instituída pela Lei nº 10.336/2001, representa um exemplo concreto da aplicação desse instrumento interventivo. Eduardo Sabbag (2023) destaca que sua criação teve como finalidade o financiamento de programas de infraestrutura de transportes, projetos ambientais e políticas públicas voltadas ao setor energético. Assim, a incidência da contribuição sobre a importação e comercialização de combustíveis visa não apenas a obtenção de receitas, mas também a regulação de um setor estratégico para a economia nacional.

Ricardo Lobo Torres (2019) adverte, contudo, que a utilização da CIDE deve respeitar rigorosamente os princípios constitucionais tributários, especialmente a legalidade, a proporcionalidade e a transparência na destinação dos recursos arrecadados. Para o autor, quando a contribuição passa a ser utilizada predominantemente como instrumento de ajuste fiscal, sem a correspondente intervenção no domínio econômico, ocorre desvio de finalidade, o que compromete sua validade jurídica.

Sob a perspectiva do Direito Econômico, Eros Roberto Grau (2018) ressalta que a intervenção do Estado na economia, inclusive por meio da tributação, deve buscar a correção de falhas de mercado e a promoção do desenvolvimento nacional. Nesse contexto, a CIDE atua como mecanismo de correção de externalidades negativas e de equilíbrio concorrencial, alinhando-se aos objetivos fundamentais da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal.

Dessa forma, a análise doutrinária demonstra que a CIDE configura um relevante instrumento jurídico de intervenção estatal, cuja eficácia depende da observância de seus fundamentos constitucionais e da adequada vinculação entre arrecadação e finalidade interventiva. Conforme defendem Carvalho (2021), Carrazza (2022) e Torres (2019), o respeito a esses parâmetros é essencial para garantir a legitimidade e a efetividade da contribuição na economia atual.

2.1 Natureza Jurídica e Finalidade Extrafiscal da CIDE

A natureza jurídica da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) distingue-se das demais espécies tributárias justamente por sua finalidade específica de atuação estatal sobre determinados setores da economia. Diferentemente dos impostos, cuja principal função é a arrecadação de recursos para custeio geral das atividades estatais, a CIDE apresenta caráter predominantemente extrafiscal, sendo concebida como instrumento de política econômica e regulatória.

Paulo de Barros Carvalho (2021) afirma que a extrafiscalidade consiste na utilização do tributo como meio de indução de comportamentos, de modo que sua função arrecadatória assume papel secundário. Nesse sentido, a CIDE é estruturada para permitir ao Estado intervir indiretamente no domínio econômico, estimulando ou desestimulando práticas econômicas conforme os objetivos constitucionais. Assim, sua legitimidade não decorre apenas da competência tributária da União, mas da finalidade interventiva que justifica sua instituição.

Roque Antonio Carrazza (2022) reforça que a CIDE somente se justifica quando há efetiva intervenção estatal no setor econômico afetado. Para o autor, a contribuição deve estar vinculada a uma atuação concreta do Estado, seja por meio de investimentos, políticas públicas ou mecanismos de regulação. A ausência dessa vinculação compromete a própria natureza jurídica da CIDE, descaracterizando-a como contribuição interventiva e aproximando-a indevidamente da figura dos impostos, o que afrontaria o modelo constitucional tributário.

No mesmo sentido, Eduardo Sabbag (2023) destaca que a finalidade da CIDE está diretamente relacionada à correção de falhas de mercado, como externalidades negativas, desequilíbrios concorrenciais e necessidades de financiamento de setores estratégicos. No caso da CIDE-combustíveis, por exemplo, sua instituição buscou viabilizar recursos para infraestrutura de transportes e políticas ambientais, evidenciando a função regulatória e setorial da contribuição.

Ricardo Lobo Torres (2019) adverte que a extrafiscalidade da CIDE encontra limites nos princípios constitucionais tributários, especialmente na legalidade, na proporcionalidade e na finalidade específica. Segundo o autor, quando a contribuição passa a ser utilizada prioritariamente como instrumento de arrecadação fiscal, desvinculada de sua função interventiva, ocorre desvio de finalidade, comprometendo sua validade jurídica e sua legitimidade democrática.

Dessa forma, a análise da natureza jurídica e da finalidade extrafiscal da CIDE evidencia que sua existência no sistema tributário brasileiro está condicionada à observância de seus pressupostos constitucionais. Conforme defendem Carvalho, Carrazza e Torres, a CIDE somente cumpre sua função quando utilizada como verdadeiro instrumento de intervenção no domínio econômico, alinhada aos objetivos de desenvolvimento, equilíbrio de mercado e justiça social previstos na Constituição Federal.

2.2 A CIDE-Combustíveis e sua Aplicação Prática na Economia Brasileira

A CIDE-combustíveis representa a principal manifestação prática da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido instituída pela Lei nº 10.336/2001. Sua incidência recai sobre a importação e a comercialização de combustíveis, como gasolina, óleo diesel, querosene de aviação e outros derivados de petróleo, setores considerados estratégicos para o funcionamento da economia nacional.

De acordo com Eduardo Sabbag (2023), a criação da CIDE-combustíveis teve como finalidade viabilizar recursos para o financiamento de programas de infraestrutura de transportes, projetos ambientais e subsídios relacionados ao setor energético. Assim, a contribuição foi concebida como instrumento de política pública capaz de regular o mercado de combustíveis, ao mesmo tempo em que financia ações estatais diretamente relacionadas ao setor tributado, evidenciando sua natureza interventiva.

Roque Antonio Carrazza (2022) destaca que a CIDE-combustíveis atende aos pressupostos constitucionais das contribuições interventivas na medida em que estabelece vínculo entre a arrecadação e a atuação estatal no domínio econômico correspondente. No entanto, o autor ressalta que essa vinculação deve ser efetiva e transparente, sob pena de descaracterização do instituto. A simples previsão legal da destinação dos recursos não é suficiente se, na prática, não houver a aplicação concreta em políticas públicas relacionadas ao setor.

Sob a ótica econômica, Eros Roberto Grau (2018) observa que a tributação incidente sobre combustíveis possui efeitos amplos e difusos, uma vez que esse insumo influencia diretamente os custos de produção, o transporte de mercadorias e a prestação de serviços. Dessa forma, a CIDE-combustíveis impacta não apenas o setor energético, mas toda a cadeia produtiva, repercutindo no nível de preços e na dinâmica inflacionária da economia brasileira.

Ricardo Lobo Torres (2019) alerta para o risco de utilização da CIDE-combustíveis como mero instrumento de ajuste fiscal, especialmente em contextos de crise econômica e desequilíbrio das contas públicas. Para o autor, a suspensão ou redução da contribuição, frequentemente adotada como medida emergencial para conter aumentos de preços, evidencia sua função regulatória, mas também expõe a fragilidade da política de destinação dos recursos, que acaba comprometendo investimentos estruturais de longo prazo.

Além disso, Paulo de Barros Carvalho (2021) ressalta que a aplicação prática da CIDE-combustíveis deve observar os princípios constitucionais tributários, especialmente a legalidade, a segurança jurídica e a finalidade específica. O descompasso entre a arrecadação e a efetiva intervenção estatal pode gerar insegurança jurídica e questionamentos quanto à legitimidade da contribuição, sobretudo quando sua utilização se afasta dos objetivos originalmente estabelecidos pelo legislador.

Dessa forma, a análise da CIDE-combustíveis evidencia que, embora se trate de um instrumento relevante de intervenção no domínio econômico, sua aplicação prática enfrenta desafios significativos. A efetividade da contribuição depende de políticas públicas consistentes, transparência na destinação dos recursos e respeito aos limites constitucionais, de modo a assegurar que a CIDE cumpra sua função regulatória sem comprometer a estabilidade econômica e a justiça fiscal.

2.3 Limites Constitucionais e Críticas Doutrinárias à Utilização da CIDE

A utilização da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) encontra limites expressos e implícitos no texto constitucional, os quais visam assegurar que esse instrumento não seja utilizado de forma arbitrária ou dissociada de sua finalidade interventiva. A Constituição Federal de 1988, ao autorizar a instituição das contribuições interventivas no artigo 149, condiciona sua validade à observância dos princípios constitucionais tributários e à efetiva atuação do Estado no domínio econômico correspondente.

Paulo de Barros Carvalho (2021) destaca que a competência tributária conferida à União para instituir a CIDE não é absoluta, devendo ser exercida em conformidade com os princípios da legalidade, da tipicidade e da segurança jurídica. Segundo o autor, qualquer ampliação indevida da finalidade da contribuição, especialmente quando utilizada com caráter predominantemente arrecadatório, compromete sua legitimidade no sistema tributário constitucional.

Roque Antonio Carrazza (2022) reforça que a CIDE possui limites materiais claros, os quais decorrem de sua própria natureza jurídica. Para o autor, a contribuição deve incidir exclusivamente sobre setores que demandem intervenção estatal e cuja arrecadação esteja diretamente vinculada a políticas públicas específicas. A utilização genérica da CIDE como fonte de receita para o Tesouro Nacional configura desvio de finalidade e afronta ao princípio da especialidade que rege as contribuições interventivas.

Ricardo Lobo Torres (2019) apresenta crítica relevante ao apontar que a falta de transparência na destinação dos recursos arrecadados pela CIDE compromete o controle democrático da tributação. Segundo o autor, a desvinculação prática entre arrecadação e intervenção estatal fragiliza o pacto fiscal e gera insegurança jurídica, sobretudo quando o contribuinte não consegue identificar os benefícios ou a atuação estatal decorrente da contribuição que lhe é exigida.

No âmbito do Direito Econômico, Eros Roberto Grau (2018) ressalta que a intervenção estatal na economia deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando impactos excessivos sobre a livre iniciativa e a concorrência. A utilização da CIDE sem critérios técnicos e econômicos adequados pode gerar distorções de mercado, prejudicando a eficiência econômica e contrariando os objetivos constitucionais de desenvolvimento nacional.

Dessa forma, as críticas doutrinárias à utilização da CIDE convergem no sentido de que sua legitimidade está condicionada ao respeito aos limites constitucionais e à efetiva observância de sua finalidade interventiva. Conforme defendem Carvalho, Carrazza, Torres e Grau, a CIDE deve ser aplicada como instrumento excepcional e tecnicamente fundamentado de intervenção no domínio econômico, sob pena de desvirtuamento de sua natureza jurídica e comprometimento da segurança jurídica no sistema tributário brasileiro.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) constitui um importante instrumento de atuação estatal na economia brasileira, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Trata-se de uma espécie tributária vinculada à finalidade de intervenção econômica, cuja principal característica é a destinação específica dos recursos arrecadados para determinados setores estratégicos. Nesse contexto, a CIDE revela-se como mecanismo relevante de regulação de mercado, especialmente em áreas sensíveis como energia, combustíveis e infraestrutura.

A base normativa da CIDE encontra respaldo no artigo 149 da Constituição Federal, que confere à União competência para instituí-la com o objetivo de intervir no domínio econômico. A regulamentação mais expressiva dessa contribuição ocorreu por meio da Lei nº 10.336 de 2001, que instituiu a CIDE incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool combustível. Essa contribuição tem como finalidade não apenas arrecadatória, mas também regulatória, uma vez que busca influenciar o comportamento dos agentes econômicos e promover equilíbrio no setor energético.

Do ponto de vista econômico, a CIDE exerce impacto direto sobre a formação de preços, especialmente no mercado de combustíveis. Ao incidir sobre a cadeia produtiva desses insumos, a contribuição pode elevar os custos de produção e, conseqüentemente, os preços finais ao consumidor. Tal efeito pode gerar reflexos inflacionários, considerando que os combustíveis são insumos essenciais para diversos setores da economia, como transporte, indústria e agricultura. Nesse sentido, a política de alíquotas da CIDE torna-se um instrumento de política econômica, podendo ser utilizada para conter ou estimular a atividade econômica.

Além disso, a arrecadação da CIDE possui destinação específica, conforme previsto na legislação, sendo direcionada ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes, projetos ambientais relacionados à indústria do petróleo e subsídios a preços ou transporte de combustíveis. Segundo a doutrina de Paulo de Barros Carvalho, a vinculação da receita reforça o caráter extrafiscal da contribuição, pois evidencia sua função de intervenção e não apenas de arrecadação. Essa perspectiva também é compartilhada por Roque Antonio Carrazza, que destaca o papel da CIDE como instrumento de política pública voltado à correção de distorções econômicas.

Sob o enfoque jurídico-constitucional, a CIDE insere-se no contexto da ordem econômica delineada pela Constituição de 1988, que adota um modelo de economia de mercado com forte presença reguladora do Estado. Conforme leciona Eros Roberto Grau, a intervenção estatal no domínio econômico é legítima quando orientada pelos princípios da justiça social, da livre concorrência e da redução das desigualdades regionais. Nesse cenário, a CIDE surge como ferramenta que permite ao Estado atuar de forma indireta, influenciando o comportamento do mercado sem necessariamente substituir a iniciativa privada.

Entretanto, a utilização da CIDE também suscita debates quanto à sua eficácia e aos seus impactos distributivos. Alguns autores apontam que a incidência sobre combustíveis pode ter caráter regressivo, afetando proporcionalmente mais as camadas de menor renda, que destinam maior parcela de seus rendimentos ao consumo de bens essenciais. Eduardo Sabbag ressalta que, embora a finalidade da contribuição seja legítima, sua aplicação deve observar critérios de justiça fiscal e transparência na destinação dos recursos.

Ademais, a gestão dos recursos provenientes da CIDE é frequentemente objeto de críticas, especialmente no que diz respeito à efetiva aplicação em infraestrutura e políticas públicas. Para Ricardo Lobo Torres, a legitimidade das contribuições especiais está diretamente vinculada à correta utilização de suas receitas, sendo imprescindível o controle social e institucional sobre sua destinação.

A análise do impacto da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na economia brasileira pode ser aprofundada a partir de sua função estratégica como instrumento de política econômica e fiscal. Prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a CIDE integra o conjunto de contribuições especiais destinadas a permitir ao Estado atuar de forma mais direcionada em setores específicos, especialmente aqueles considerados essenciais ao desenvolvimento nacional.

Um dos aspectos mais relevantes da CIDE é seu caráter extrafiscal, ou seja, sua utilização para além da simples arrecadação de receitas. Conforme destaca Paulo de Barros Carvalho, a extrafiscalidade permite que o tributo seja utilizado como instrumento de indução de comportamentos econômicos, estimulando ou desestimulando determinadas práticas no mercado. No caso da CIDE-combustíveis, instituída pela Lei nº 10.336 de 2001, esse caráter se manifesta na possibilidade de o governo ajustar as alíquotas com o objetivo de controlar preços, reduzir impactos inflacionários ou incentivar determinados setores produtivos.

Nesse sentido, a CIDE pode funcionar como um mecanismo de estabilização econômica. Em momentos de alta volatilidade nos preços internacionais do petróleo, por exemplo, o governo pode reduzir ou até zerar a alíquota da contribuição, buscando minimizar os efeitos sobre o consumidor final e conter pressões inflacionárias. Por outro lado, em cenários de estabilidade, a elevação da alíquota pode ser utilizada para recompor receitas públicas e financiar investimentos em infraestrutura. Essa flexibilidade torna a CIDE um instrumento relevante dentro da política macroeconômica brasileira.

Outro ponto importante diz respeito ao impacto da CIDE sobre a competitividade econômica. Ao incidir sobre insumos estratégicos como combustíveis, a contribuição pode afetar diretamente os custos logísticos e produtivos das empresas. No Brasil, onde o transporte rodoviário predomina, o preço dos combustíveis exerce forte influência sobre o custo final de bens e serviços. Assim, aumentos na CIDE podem reduzir a competitividade de produtos nacionais, tanto no mercado interno quanto no cenário internacional. Por outro lado, quando bem calibrada, a contribuição pode contribuir para a racionalização do consumo energético e incentivar o uso de fontes alternativas, como os biocombustíveis.

A CIDE também possui relevância no campo ambiental. Parte dos recursos arrecadados pode ser destinada a projetos voltados à mitigação de impactos ambientais decorrentes da exploração e do consumo de combustíveis fósseis. Essa destinação reforça o papel do tributo como instrumento de desenvolvimento sustentável, alinhando-se às diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente. Para Eros Roberto Grau, a ordem econômica estabelecida pela Constituição de 1988 busca conciliar crescimento econômico com justiça social e preservação ambiental, sendo a intervenção estatal um meio legítimo para alcançar esse equilíbrio.

Do ponto de vista da justiça tributária, entretanto, a CIDE apresenta desafios. Por incidir sobre bens de consumo amplo, como combustíveis, seus efeitos podem ser regressivos, impactando mais intensamente as populações de baixa renda. Roque Antonio Carrazza ressalta que a tributação deve observar o princípio da capacidade contributiva, de modo a evitar distorções que agravem desigualdades sociais. Nesse contexto, a utilização da CIDE deve ser acompanhada de políticas compensatórias que minimizem seus efeitos negativos sobre os grupos mais vulneráveis.

Além disso, a transparência na gestão dos recursos arrecadados pela CIDE é fundamental para a sua legitimidade. A vinculação constitucional da receita exige que os valores arrecadados sejam efetivamente aplicados nas finalidades previstas em lei, como investimentos em infraestrutura de transportes e projetos ambientais. Segundo Ricardo Lobo Torres, a credibilidade das contribuições especiais depende diretamente da observância do princípio da vinculação, sob pena de desvirtuamento de sua natureza jurídica.

Em síntese, a CIDE desempenha papel significativo na economia brasileira ao atuar como instrumento de intervenção estatal, influenciando preços, regulando mercados estratégicos e financiando políticas públicas. Contudo, seus impactos devem ser analisados de forma crítica, considerando tanto seus efeitos econômicos quanto suas implicações sociais. A adequada utilização desse instrumento exige equilíbrio entre eficiência econômica, justiça fiscal e transparência na gestão dos recursos, de modo a garantir que sua finalidade constitucional seja efetivamente cumprida.

3 METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa, tendo como objetivo analisar o impacto da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na economia atual, sob a perspectiva jurídica e econômica. A escolha dessa metodologia justifica-se pela necessidade de compreender o instituto da CIDE a partir de fundamentos teóricos consolidados, bem como de interpretações doutrinárias e normativas que regem o Direito Tributário brasileiro.

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da consulta a livros, artigos científicos, periódicos especializados e obras clássicas e contemporâneas do Direito Tributário e do Direito Econômico. Foram utilizados autores de reconhecida relevância acadêmica, como Roque Antonio Carrazza, Eduardo Sabbag, Ricardo Lobo Torres e Paulo de Barros Carvalho, cujas contribuições teóricas possibilitam uma análise aprofundada da natureza jurídica, da finalidade extrafiscal e dos limites constitucionais da CIDE.

Além da doutrina, o estudo também se fundamentou na análise da legislação pertinente, especialmente na Constituição Federal de 1988, com ênfase no artigo 149, que autoriza a instituição das contribuições de intervenção no domínio econômico. A interpretação dos dispositivos constitucionais foi realizada à luz dos princípios tributários, como a legalidade, a capacidade contributiva e a finalidade específica das contribuições, permitindo uma abordagem sistemática do tema.

O método de análise adotado consistiu na leitura crítica e comparativa das diferentes posições doutrinárias, buscando identificar convergências e divergências quanto ao papel da CIDE na economia e sua efetividade como instrumento de intervenção estatal. A partir dessa análise, procurou-se relacionar os fundamentos teóricos com a realidade econômica contemporânea, destacando os reflexos práticos da CIDE, especialmente no setor de combustíveis.

Por fim, os dados e argumentos coletados foram organizados de forma descritiva e analítica, possibilitando a construção de uma reflexão crítica acerca dos impactos econômicos e jurídicos da CIDE. Essa abordagem metodológica permitiu compreender o instituto de forma integrada, respeitando os limites do estudo bibliográfico e assegurando coerência com os objetivos propostos pela pesquisa.

4 RESULTADOS

A análise dos impactos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na economia atual evidencia resultados relevantes tanto no campo econômico quanto no jurídico. A partir da revisão bibliográfica realizada, observa-se que a CIDE, especialmente em sua modalidade incidente sobre os combustíveis, exerce influência direta sobre a formação de preços, a dinâmica do mercado e as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro.

Do ponto de vista econômico, a incidência da CIDE sobre combustíveis fósseis repercute no custo final ao consumidor, afetando não apenas o preço dos combustíveis, mas também o valor do transporte de mercadorias e serviços. Conforme aponta Eros Roberto Grau (2018), o setor energético possui caráter estratégico, de modo que qualquer intervenção estatal sobre ele tende a produzir efeitos sistêmicos em toda a economia. Assim, a elevação da carga tributária por meio da CIDE pode contribuir para pressões inflacionárias, sobretudo em contextos de instabilidade econômica e alta nos preços internacionais do petróleo.

Por outro lado, a redução ou suspensão da CIDE tem sido utilizada pelo Poder Executivo como medida de política econômica voltada à contenção da inflação e à proteção do poder de compra da população. Eduardo Sabbag (2023) observa que essa flexibilização evidencia a função regulatória da contribuição, permitindo ao Estado intervir no mercado de forma indireta, ajustando os preços e influenciando o comportamento dos agentes econômicos. No entanto, tal prática também acarreta redução na arrecadação destinada a investimentos em infraestrutura e projetos ambientais, comprometendo a finalidade originalmente prevista para a contribuição.

Sob a perspectiva jurídica, os resultados da análise demonstram um tensionamento entre a função extrafiscal da CIDE e sua utilização como instrumento de ajuste fiscal. Ricardo Lobo Torres (2019) destaca que o uso reiterado da contribuição com finalidade predominantemente arrecadatória pode configurar desvio de finalidade, violando os limites constitucionais impostos às contribuições interventivas. Esse cenário compromete a legitimidade do tributo e fragiliza o modelo constitucional de intervenção no domínio econômico.

Roque Antonio Carrazza (2022) reforça que a validade da CIDE depende da existência de uma intervenção estatal concreta e verificável no setor econômico sobre o qual incide. A ausência de transparência na destinação dos recursos arrecadados, ou a sua aplicação em finalidades alheias ao setor regulado, enfraquece o vínculo constitucional que sustenta a contribuição, aproximando-a indevidamente da natureza dos impostos.

Dessa forma, os resultados obtidos indicam que a CIDE permanece como importante instrumento de política econômica e tributária, mas enfrenta desafios quanto à sua efetividade e legitimidade na economia atual. A discussão doutrinária evidencia a necessidade de maior controle na aplicação dos recursos, bem como de políticas públicas consistentes que assegurem o cumprimento da finalidade interventiva prevista na Constituição. O equilíbrio entre regulação econômica, arrecadação e respeito aos princípios constitucionais revela-se essencial para que a CIDE continue a desempenhar seu papel de forma legítima e eficaz.

5 DISCUSSÃO

Os resultados obtidos a partir da análise bibliográfica evidenciam que a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) permanece como um instrumento relevante de atuação estatal, porém marcado por tensões entre sua finalidade constitucional e sua aplicação prática. A interpretação dos achados demonstra que há um distanciamento recorrente entre a função extrafiscal da CIDE — voltada à regulação de setores estratégicos — e sua utilização como mecanismo de ajuste fiscal.

Do ponto de vista econômico, verifica-se que a CIDE, especialmente no setor de combustíveis, possui elevada capacidade de influenciar a dinâmica de preços e, conseqüentemente, o comportamento dos agentes econômicos. Esse aspecto confirma a sua natureza regulatória, uma vez que sua redução ou majoração impacta diretamente a inflação, o custo do transporte e a competitividade das empresas. No entanto, essa mesma flexibilidade evidencia um uso conjuntural da contribuição, frequentemente orientado por necessidades imediatas de política econômica, em detrimento de um planejamento estruturado de longo prazo.

Sob a perspectiva jurídica, os achados reforçam as críticas doutrinárias quanto ao risco de desvio de finalidade. A utilização da CIDE predominantemente para fins arrecadatórios compromete sua legitimidade constitucional, uma vez que enfraquece o vínculo entre a arrecadação e a intervenção estatal no setor econômico correspondente. Tal cenário confirma as preocupações de que a contribuição pode ser indevidamente assimilada à lógica dos impostos, contrariando sua natureza jurídica específica.

Outro ponto relevante diz respeito à transparência e à efetividade na destinação dos recursos arrecadados. A análise demonstra que a ausência de clareza quanto à aplicação desses recursos dificulta o controle social e compromete a confiança no sistema tributário. Nesse sentido, a efetividade da CIDE não depende apenas de sua previsão normativa, mas da implementação concreta de políticas públicas alinhadas à sua finalidade interventiva.

Além disso, os resultados indicam que a CIDE desempenha papel ambivalente na economia brasileira: ao mesmo tempo em que pode contribuir para a correção de falhas de mercado e o financiamento de setores estratégicos, também pode gerar efeitos adversos quando utilizada de forma desarticulada ou excessiva, como pressões inflacionárias e distorções concorrenciais. Essa dualidade reforça a necessidade de critérios técnicos rigorosos na sua aplicação.

Dessa forma, a discussão evidencia que a CIDE somente cumprirá plenamente sua função constitucional se houver equilíbrio entre sua dimensão econômica e jurídica. Isso implica não apenas o respeito aos princípios constitucionais tributários, mas também a adoção de políticas públicas consistentes, planejamento de longo prazo e transparência na gestão dos recursos. Assim, a contribuição poderá atuar de maneira efetiva como instrumento de intervenção no domínio econômico, promovendo desenvolvimento, estabilidade de mercado e justiça fiscal.

6 CONCLUSÃO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) configura-se como um instrumento relevante do sistema tributário brasileiro, especialmente no que se refere à atuação do Estado na regulação de setores estratégicos da economia. Conforme analisado ao longo deste estudo, sua previsão constitucional no artigo 149 da Constituição Federal de 1988 evidencia a opção do constituinte por um modelo de economia de mercado que admite a intervenção estatal indireta como mecanismo de correção de desequilíbrios e promoção do interesse público.

A partir da análise doutrinária, constatou-se que a CIDE possui natureza eminentemente extrafiscal, conforme defendem Paulo de Barros Carvalho e Roque Antonio Carrazza, na medida em que sua finalidade ultrapassa a simples arrecadação de recursos, buscando influenciar comportamentos econômicos e viabilizar políticas públicas específicas. No entanto, a efetividade desse instrumento depende diretamente da observância de sua finalidade constitucional e da adequada vinculação entre a cobrança do tributo e a intervenção estatal no setor econômico correspondente.

No contexto da economia atual, especialmente no que se refere à CIDE incidente sobre combustíveis, verificou-se que a contribuição exerce impactos significativos sobre a formação de preços, o custo de vida da população e a competitividade das atividades econômicas. Conforme apontado por Eros Roberto Grau, a intervenção estatal no setor energético produz efeitos sistêmicos, exigindo cautela e planejamento na utilização da tributação como ferramenta de regulação.

Além disso, conforme adverte Ricardo Lobo Torres, a utilização da CIDE como instrumento de ajuste fiscal, dissociada de sua finalidade interventiva, pode configurar desvio de finalidade e comprometer sua legitimidade jurídica. A ausência de transparência na destinação dos recursos arrecadados fragiliza o vínculo constitucional que sustenta a contribuição e gera insegurança jurídica, tanto para os contribuintes quanto para o próprio Estado.

Dessa forma, conclui-se que a CIDE permanece como mecanismo relevante de intervenção no domínio econômico, mas sua eficácia e legitimidade na economia contemporânea dependem de uma atuação estatal coerente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais tributários. Torna-se essencial que o Estado utilize esse instrumento de forma responsável, garantindo que a arrecadação esteja efetivamente voltada ao financiamento de políticas públicas no setor regulado, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a justiça fiscal e a estabilidade do sistema tributário brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001**. Institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2001.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 34. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.